DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5855/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18745/2013
PROTOCOLO	: 1460586
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4868/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.299,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 4868/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS - SES, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da Empresa Novartis Biociências SA., visando à aquisição de medicamentos, no valor inicial da contratação de R$ 35.299,20 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 92/2012 – e a Ata de Registro de Preços nº 16/2013, foram julgados legais e regulares, conforme a Decisão Singular **DSG-8600/2013**, nos autos **TC/MS n° 5046/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-17848/2014 – *f.104/106*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira, conforme parecer acostado às f. *108/109* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-17912/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho 4868/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS -SES, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da Empresa Novartis Biociências SA.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetida conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho (NE)	R$ 35.299,20
Despesa liquidada (NF)	R$ 35.299,20
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 35.299,20

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 35.299,20 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** Pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4868/2013*, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS -SES, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da Empresa Novartis Biociências SA., de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA